



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 073 | 09 de Setembro de 2021

INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR
NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO
É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM
CANAIS OFICIAIS
E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	10
Secretaria Municipal de Saúde.....	13
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	22
Corregedoria.....	24



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

PORTARIA Nº 870/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores VICTORIA MATIAS DA SILVA MARTINS – matr. 10491 e SINARA BUENO ROSTIROLLE MARQUES – matr. 11302 – como Gestores e MARCELA CARREIRO MARTINS – matr. 6317 e EMANOELE APARECIDA DIAS LUIZ – matr. 9831, como fiscais do Contrato nº CLI – 01/2019 e seus aditivos, firmado com FERREIRA PARTICIPAÇÕES LTDA, Processo nº 3450/2010, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Barão do Rio Bonito nº 126 – Loja – Nossa Senhora de Santana – Barra do Piraí, para funcionamento do Almoxarifado e Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº3450/2010
smg/ebmp

PORTARIA Nº 871/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 3098 de 17 de abril de 2019, os membros titular e suplente para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com mandato de 02(dois) anos, conforme discriminação abaixo, bem como suas respectivas representações:

A) Representantes do Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
Sergio Luís Nóbrega de Oliveira
Lucas Siqueira Silva (suplente)

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
Flávio Jorge Santana Pinheiro
Isabel Cristina da Silva (suplente)

Secretaria Municipal do Ambiente;
Magali Raimundo Gomes
Enaldo dos Santos Costa (suplente)

Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
Dayse Villa Nova de Oliveira
Tiago Pêgas de Moraes (suplente)

Secretaria Municipal de Obras Públicas;
Ana Letícia Cimaco da Silva
Rafael de Souza Pereira (suplente)

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública;
Sidcleia do Carmo Rodrigues Victorino
Leda Maria Costa (suplente)

Câmara Municipal.
Joel de Freitas Tinoco
Katia Cristina Miki da Silva(suplente)

B) Representantes da Sociedade Civil:

Representante do setor de Agências de Viagens
José Augusto Marques dos Santos
Priscila Bento (suplente)

Representante do setor de Meios de Hospedagem
Tadeu Augusto Souto Oliveira
Marcos Ferraz Alonso (suplente)

Representante do setor de Alimentos e Bebidas (A&B)
Aldo Ferreira Nascimento
Luiz Antônio Villa Verde Zappa (suplente)

Representante de Instituição Cultural
Roberto Monzo Filho
Jorge Luiz Ribeiro Gomes (suplente)

Representante de Associação de Ipiabas
Leonardo Orlando Salgado
Eden Francisco Gregório Affonso (suplente)

Representante dos Artesãos
Paulo Roberto Rodrigues de Abreu
Ana Cristina Novais Augusto Almeida (suplente)

Representante da Área de Segurança Pública
CAP PM RG 76.187 Fabrício de Melo Bertagnoni
SUBTEN PM RG 76.233 Bruno Lacerda da Silva (suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº051/2021/SMTC
smg/ebmp



PORTARIA Nº 872/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o memo nº126/2021/SMRH, de 01 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR, a pedido JANETE MARCIA DOS SANTOS, do cargo de Técnico de Enfermagem, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997, a partir de 13/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 126/2021/SMRH
smg/EBMP

PORTARIA Nº 873/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o memo nº127/2021/SMRH, de 01 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR, a pedido SABRINA SANTOS DE LIMA BARROS, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997, a partir de 13/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 127/2021/SMRH
smg/EBMP

PORTARIA Nº 874/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o memo nº128/2021/SMRH, de 01 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR, a pedido, MILENE REGINA DE SOUZA, do cargo de Fiscal de Tributos, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997, a partir de 16/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 128/2021/SMRH
smg/EBMP



PORTARIA Nº 875/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 067/2021, firmado com empresa URBTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI, Processo nº 11.131/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de informática, para fornecimento de solução integrada de licenciamento de Plataforma de Gestão Educacional, compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme especificação contida no Termo de Referência (anexo I) e do instrumento convocatório.

Gestora: Glória José da Silva Guimarães – matr. 9537

Fiscais Administrativos:

Sérgio Luiz Gomes Júnior – matr. 9569

Aimara da Silva de Castro – matr. 6260

Alessandra de Almeida Barbosa – matr. 10470

Fiscais Setoriais:

Escola M. Manoel Fonseca - Alissandra Aparecida Pereira – matr. 2964

J.I. Mun. Prof. Newton Rocha Brandão - Ana Maria da Cunha – matr. 3239

E.M. Mario Mariotini - Ana Paula Ribeiro Recaldes – matr. 6195

E.E.M. Maria de Nazareth Souza Silva - Antônio Vittoreti Júnior – matr. 7665

Creche M. Paulo Carneiro Marins - Arinéia Pereira Dantas – matr. 3072

J. E. Ortelina Bichara - Carla Simone Braga Gussen – matr. 553

E.E.M. Hélio Cruz de Oliveira - Cintia Cristina de Oliveira Rodrigues

Creche M. Geraldo de Oliveira Lima - Daniele Cristina dos Santos Pinto Rodrigues – matr. 8368

Creche M. José Alves Pereira - Eley Maria Santos de Oliveira – matr. 6313

J.E. Peixinho Dourado - Elisângela da Silva Garcia – matr. 2889

E.M. Miguel Vasconcellos – Fabíola Rodrigues da Cruz Francisco – matr. 7784

J.I. Alfredo Mansur Elias – Gláucia de Lima Santos Francisco – matr. 6165

E.M. Prof.ª Anna Casalli de Oliveira – Inês das Dores Souza Machado – matr. 2456

E.M. Marieta Vasconcellos Pegas Pereira – Ione Jasmim Meirelles de Carvalho – matr. 1091

E.M. João de Deus – Jaqueline de Souza Ramos – matr. 343

E.E.M. Gervásio Alves Pereira – Juliana Gomes da Silva – matr. 3304

Creche M. Marilda Pegas da Silva – Katia Maria dos Reis Santos – matr. 7617

E.E. M. Conde Modesto Leal – Kelly Cristiane Batista Pereira Mota – matr.7942

E.E.M. São José do Turvo – Luiza Helena Oliveira Souza – matr. 7533

E.M. Prof.ª Amélia de Jesus Lisboa – Mara Vieira Alfena – matr. 1116

E.M. América Barbosa da Silva – Márcia Cristina Ferreira Porto Lima – matr. 2908

E. M. Adma David Chedid – Maria Aparecida Ribeiro Barbosa Lopes – matr. 3300

J. I.M. Monteiro Lobato – Maria José dos Santos Caetano – matr. 6550

CIEP 428 – Maria José Pio André – matr. 2483

Creche M. Helena Figner – Marília Efigênia da Silva – matr. 3137

E.M. Cortines Cerqueira – Priscila Lima da Silva – matr. 6321

E.M. Jorge de Freitas Tinoco – Rachel da Silva Veiga da Costa – matr. 7523

J.I. M. Ismael – Rita de Barros Albino – matr. 2686

Creche M. José Alberto de Oliveira – Roberta Pereira dos Santos Vieira – matr.7992

E.E.M. Jehovah Santos – Rosicler Mariano da Silva Ferraz – matr. 1189

Creche M. Vereador Heitor Favieri – Roza Maria dos Santos – matr. 1193

E.E.M. Prof.ª Maria Aparecida Pegas Pereira – Sílvia Maria dos Santos Colucci – matr. 3183

E. M. Prof. Arlindo Rodrigues – Simone de Lemos Ramos – matr. 1216

J. I. Gal. Olívio V. Filho – Simone dos Santos Sebastião – matr. 8611

E. M. Maria de Lurdes Costa Coimbra – Tatiana Costa de Lino - matr. 7568

J.I. M. Prof. Murilo Braga – Valéria de Cássia da Silva Mansur – matr.9351

E.M. Maria Gonzaga de Oliveira – Vilma das Graças Britz de Souza Koenigkam – matr.2867

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº11.131/2020
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 876/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03/09/2021, ENI DOMINGOS DA SILVA, do cargo em comissão de Supervisor da Divisão de Administração, da estrutura da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo, Nível DAS-1, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 644/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

OF. Nº231/2021/GAB/SMS
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 877/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03/09/2021, GABRIELA MARCHI DINIZ, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento – Diretoria de Saúde Coletiva, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 632/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

OF. Nº231/2021/GAB/SMS
Smg/ebmp



PORTARIA Nº 878/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 08/09/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, STEFANI DUQUE HERMANSON, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Atendimento – Diretoria de Saúde Coletiva, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

OF. Nº231/2021/GAB/SMS
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 879/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 08/09/2021, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, SONIA COUTINHO, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Administração, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

OF. Nº231/2021/GAB/SMS
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 880/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 01/09/2021, OSWALDO MOREIRA JUNIOR, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Expediente, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS 1, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 098/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº082/2021 - seplan
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 881/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 01/09/2021, VANDERLEIA BARBOZA DOS SANTOS, da função gratificada de Assistente, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Nível DAI - 4, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 801/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº082/2021 - seplan
Smg/ebmp



PORTARIA Nº 882/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01/09/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, OSWALDO MOREIRA JÚNIOR, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Normas Técnicas – Diretoria de Normas Técnicas, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº082/2021 - seplan
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 883/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01/09/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, VANDERLEIA BARBOZA DOS SANTOS, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Contratos, Portarias e Lançamentos em Sistemas Oficiais – Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº082/2021 - seplan
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 884/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para serem Gestores e Fiscais do Contrato de Locação nº 03-A/2017 através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e VR Participações, Empreendimentos e Locações Ltda, Somar Participações Ltda e Solidun Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP, Processo nº 1085/2017, que tem como objeto a locação do imóvel comercial, com as seguintes especificações: loja de nº 01, são integrantes do Edifício Pátio Barra Business situado na Rua Moreira dos Santos, nº 768, Centro – Barra do Piraí, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

GESTORES: Victoria Matias da Silva Martins – mat. 10491
Sinara Bueno Rostirrolle Marques – mat. 11302

FISCAIS: Marcela Carreiro Martins – mat. 6317
Emanoele Aparecida Dias Luiz – mat. 9831

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas nas Resoluções da CGM nº 004 e 007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo SMS nº 1085/2017
smg/mjml

PORTARIA Nº 885/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para serem Gestores e Fiscais do Contrato nº 10/2021 através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Processo nº 1085/2021, que tem como objeto a prestação de serviços e a disponibilização de clippings do Diário da União e do Estado do Rio de Janeiro de interesse mais relevante para o município.

GESTORES: Victoria Matias da Silva Martins – mat. 10491
Sinara Bueno Rostirrolle Marques – mat. 11302

FISCAIS: Jociane Neves de Miranda – mat. 11260
Natalia Sampaio Costa – mat. 9732

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas nas Resoluções da CGM nº 004 e 007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo SMS nº 1085/2021
smg/mjml

PORTARIA Nº 886/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores JÚLIA DE SOUZA DO VALE PORTO – matr. 11.118, FERNANDA ROCHA VIANA DA CRUZ – matr. 3985 e OSWALDO MOREIRA JÚNIOR – matr.9727, como Fiscais do Contrato nº 068/2021, firmado com empresa MAMMA MIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Processo nº 7075/2021, que tem como objeto o fornecimento de refeições aos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação contidas no Termo de Referência (anexo I).

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETEDO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 7075/2021
smg/EBMP

PORTARIA Nº 887/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 01/09/2021, a professora GEOVANA DA SILVA NASCIMENTO – matr. 7630, para exercer o cargo de Coordenador de Turno da Escola Estadual Municipalizada Hélio Cruz de Oliveira, com gratificação de 15% (quinze por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETEDO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº593/PMBP/SME/2021
smg/ebmp



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS GRÁFICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO FORMANDO CAMPEÕES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ em atendimento A Secretaria municipal de Esporte e Lazer, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 6585/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 23 de setembro de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

AVISO DE INDEFERIMENTO

RECURSO: MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO DE MATERIAIS – EIRELI

INDEFIRO o Recurso impetrado pela empresa MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS – EIRELI, conforme parecer da Douta Procuradoria Geral do Município (as folhas 463 à 469) quanto ao valor apresentado pela empresa METINOX 2004 COMERCIAL EIRELI, 1ª classificada no certame, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021, conforme laudas no processo administrativo nº 12.752/220.

Mário Reis Esteves - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2021 – Objetivando a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente) e CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: TRANS-LOG TRANSPORTES LIMITADA, no valor global de R\$ 769.656,00 (setecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais). Importa o presente Pregão Presencial nº 027/2021 em R\$ R\$ 769.656,00 (setecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme laudas do processo nº 7477/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico – nº 071/2021 – Objeto: Aquisição de gasolina e óleo diesel para abastecimento de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação técnica no Termo de Referência (Anexo I), em favor da empresa: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. – no valor de R\$ 1.117.950,00 (um milhão, cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta reais). Importa o presente Pregão Eletrônico – 071/2021 em R\$ 1.117.950,00 (um milhão, cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta reais), conforme laudas do processo nº 1252/2021. Wagner Pinto Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2021 – Objetivando aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré Escola, Escola de Ensino Fundamental, visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, itens 06 e 14, no valor global de R\$ 72.190,00 (setenta dois mil e cento e noventa reais), C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, itens 04, 05, 08, 18 e 23, no valor global de R\$ 256.470,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais), PROMIX COMERCIAL LTDA, itens 20 valor global de R\$ 12.215,00 (doze mil e duzentos e quinze reais), RG DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, itens 11, 12, 13, 19, 21, 22 e 24, no valor global de R\$ 497.520,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos e vinte reais), THALYTA PAES DE OLIVEIRA LTDA, itens 01, 03, 09, 15 e 16, no valor global de R\$ 16.982,30 (dezesseis mil e novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 064/2021 em R\$ 855.377,30 (oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos), conforme laudas do processo nº 5017/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2020

Processo nº 14320/2019.

Contrato nº 41/2020.

Objeto: locação do imóvel situado na Travessa Assumpção, nº 11, casa nº 02, Centro, Barra do Piraí/RJ.

Proprietário: João Marcus de Souza Silva, CPF: 768.898.077-15.

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica reajustado o valor do CONTRATO nº 41/2020, firmado entre o proprietário : João Marcus de Souza Silva e o Município de Barra do Piraí, aplicando-se ao valor contratado o índice IGPM/FGV de 33,78%, passando o valor mensal do aluguel de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para R\$ 2.006,70 (dois mil e seis reais e setenta centavos).

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 08 de setembro de 2021.

Mário Reis Esteves
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 72/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduo Sólido Domiciliar e Comercial no Perímetro Urbano e Rural (RSU) na circunscrição do Município de Barra do Piraí, conforme definição contida no Projeto e Associação às Especificações Técnicas Inseridas nas Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, com Destinação Final dos Resíduos para Aterro Sanitário Licenciado por Órgão Ambiental Estadual (Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café – CONVALE).
VALOR TOTAL	R\$ 2.021.533,25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7913/2021
VIGÊNCIA:	03/09/2021 à 02/03/2022.
FUNDAMENTO:	Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	03 de setembro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 73/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias e a empresa Oi S.A, Em Recuperação Judicial.
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telefonia Fixa.
VALOR TOTAL	R\$ 246.600,94
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3659/2021
VIGÊNCIA:	08/09/2021 à 07/09/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	08 de setembro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 74/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Empresa Limpinox Comércio de Equipamentos LTDA .
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR TOTAL	R\$ 397.925,20
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8504/2021
VIGÊNCIA:	08/09/2021 À 07/03/2022
FUNDAMENTO:	da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 106/2005 e Lei Municipal nº 961/2005
DATA DA ASSINATURA:	08 de setembro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 75/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de papeleiras e áreas de lazer e convívio social em diversos logradouros do Município de Barra do Piraí/RJ
VALOR TOTAL	R\$ 175.528,74
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5630/2021
VIGÊNCIA:	08/09/2021 à 07/09/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	08 de setembro de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 2,51% ao Contrato nº 09/2021.
VALOR:	R\$ 82.147,47
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	116/2020.
VIGÊNCIA:	08/09/2021 à 19/09/2021.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b" combinado com § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	08 de setembro de 2021

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa L C Castro Ferreira Materiais de Construção.
OBJETO:	Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado Contrato nº 28/2021, Aquisição de Material Hidráulico para Esgoto, visando as reformas das Unidades de Ensino Municipais, Construção de Quadras e atendimento às necessidades das demais Secretarias do Município.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3242/2021
VALOR	R\$ 105.748,75
VIGÊNCIA:	03/09/2021 a 13/09/2021.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea "b" combinado com § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	03 de setembro de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Empresa Construtora Leal de Volta Redonda LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de execução do contrato 42/2021, por 39 (trinta e nove) dias, relativos à contratação de empresa para construção de muro de contenção, na rua Padre Clemente Miller, s/n, Bairro Mesquita, neste Município .
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13414/2020.
VIGÊNCIA:	01/09/2021 à 10/10/2021.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	01 de setembro de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa Linconl Mendes Guimarães EIRELI.
OBJETO:	Prorrogação do Contrato nº 113/2018, por mais 12 (doze) meses.
VALOR:	R\$ 148.936,15
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11779/2018.
VIGÊNCIA:	27/08/2021 à 26/08/2022.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	26 de agosto de 2021.



EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2018.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa In Totum Comércio e Arte Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 114/2018 por mais 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11781/2018.
VALOR	R\$ 169.200,00.
VIGÊNCIA:	27/08/2021 a 26/08/2022.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	26 de agosto de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa Cristo e Cristo Prestação de Serviços Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 115/2018, por 12 (doze) meses.
VALOR:	R\$ 82.406,85.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11780/2018.
VIGÊNCIA:	29/08/2021 à 28/08/2022.
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	27 de agosto de 2021.

SAÚDE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS****ATO DE INEXIGIBILIDADE**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2205/2021

Objeto: Aquisição de revisão obrigatória para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter os veículos oficiais em pleno estado de conservação

FORNECEDOR: RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.390.094/0001-00

VALOR: R\$3.752,48(Três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 30.30.04.10.304.0020.3.041.3.3.90.39.99.00.00.00.0023

Barra do Piraí, 26 de Agosto de 2021

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 Contabilidade.sms@barradopirai.rj.gov.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADOS,

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
07/12 em 2021	02/07/2021	0000793779	1.862.155,87	19.094,99	1.843.060,88

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada SAMU 192

Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
07/12 em 2021	02/07/2021	0000793779	51.625,00	0,00	51.625,00

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo ATENÇÃO BÁSICA

Ação PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Ação Detalhada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JUN de 2021	06/07/2021	0000793779	3.100,00	0,00	3.100,00



Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Ação Detalhada INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2021	07/07/2021	0000793779	960.313,00	0,00	960.313,00
Única em 2021	07/07/2021	0000793779	2.039.687,00	0,00	2.039.687,00
Única em 2021	07/07/2021	0000793779	146.848,00	0,00	146.848,00
Única em 2021	07/07/2021	0000793779	163.152,00	0,00	163.152,00

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
Grupo ATENÇÃO BÁSICA
Ação PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação Detalhada PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JUN de 2021	06/07/2021	0000793779	1.700,00	0,00	1.700,00

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
Grupo ATENÇÃO BÁSICA
Ação PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação Detalhada INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JUN de 2021	06/07/2021	0000793779	22.575,00	0,00	22.575,00

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo ATENÇÃO BÁSICA
 Ação PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
 Ação Detalhada INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JUN de 2021	06/07/2021	0000793779	181.068,77	0,00	181.068,77

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo ATENÇÃO BÁSICA
 Ação PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
 Ação Detalhada INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2021	06/07/2021	0000793779	31.746,40	0,00	31.746,40
07/12 em 2021	06/07/2021	0000793779	7.500,00	0,00	7.500,00
JUN de 2021	06/07/2021	0000793779	20.960,49	0,00	20.960,49
JUN de 2021	06/07/2021	0000793779	86.804,74	0,00	86.804,74

Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)

Grupo ATENÇÃO BÁSICA
 Ação APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
 Ação Detalhada ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2021	09/07/2021	0000793779	2.900.000,00	0,00	2.900.000,00

Grupo GESTÃO DO SUS

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Ação IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE

Ação Detalhada IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2021	09/07/2021	0000793779	16.000,00	0,00	16.000,00

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Ação Detalhada PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
07/12 em 2021	02/07/2021	0000793779	49.350,55	0,00	49.350,55

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação Detalhada INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JUN de 2021	01/07/2021	0000793779	8.500,00	0,00	8.500,00

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação Detalhada INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
07/12 em 2021	12/07/2021	0000793779	29.055,16	0,00	29.055,16

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação Detalhada ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JUN de 2021	01/07/2021	0000793779	3.177,50	0,00	3.177,50
JUN de 2021	01/07/2021	0000793779	60.372,50	0,00	60.372,50

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Ação Detalhada INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2021	07/07/2021	0000793779	2.039.687,00	0,00	2.039.687,00
Única em 2021	07/07/2021	0000793779	146.848,00	0,00	146.848,00
Única em 2021	07/07/2021	0000793779	960.313,00	0,00	960.313,00
Única em 2021	07/07/2021	0000793779	163.152,00	0,00	163.152,00

GOV RJ

Comp. /Parcela	Data OB	HISTÓRICO	VALOR
08/07/2021	2021OB08196 00555 0009811-6	Transferência de recursos Financeiros temporário de 90 dias para serviço de hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos nos municípios de Barra do Piraí,	212.720,51

Comp. /Parcela	Data OB	HISTÓRICO	VALOR
09/07/2021	2021OB08195 00555 0009811-6	Transferência de recursos Financeiros temporário de 90 dias para serviço de hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos nos municípios de Barra do Piraí,	226.223,87



Comp. /Parcela	Data OB	HISTÓRICO	VALOR
COMP. JULHO/21	22/07/2021	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RESOL.2253 CONFORME PROCESSO Transferência de recursos referente a Contrapartida Estadual para os FMS dos municípios correspondentes ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica , no que diz respeito ao financiamento de medicamentos e insumos, instituído pela Resolução SES nº 2253 de 07/04/2021, DOERJ de 09/04/2021, cujo os favorecidos são os diversos municípios citados na Resolução. MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI-NAD.001443. COMP. JULHO/21.	21.631,88

Comp. /Parcela	Data OB	HISTÓRICO	VALOR
	23/07/2021	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2021NE06220 CONFORME PROCESSO SEI-080017/003872/2021 - Repasse de recurso financeiro estadual para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, em apoio ao parto e nascimento no âmbito da Rede Cegonha , para os Fundos Municipais de Saúde, instituído pela Resolução SES N° 2346 de 13 de julho de 2021, publicado no D.O de 19 de julho de 2021, autorização conforme despacho (19944280). Anexo I - Componente I Sustentabilidade - (19919136). NAD.077 MUNICIPIO BARRA DO PIRAI - HOSP.E MAT.MARIA DE NAZARE	86.652,59



Comp./Parcela	Data OB	HISTÓRICO	VALOR
	27/07/2021	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2021NE05781 CONFORME PROCESSO Repasse de recurso financeiro para Programa de Financiamento da Atenção Primária a Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS) , para os Fundos Municipais de Saúde, instituído pela Resolução SES Nº 2348 de 15 de julho de 2021, publicado no D.O de 16 de julho de 2021, autorização conforme despacho (19728289). (1º Quadrimestre/2021). (componentes 1 e 3). NAD 003241 BARRA DO PIRAÍ.	262.850,00

GABINETE DO SECRETÁRIO, 23 de agosto de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde



ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



RESOLUÇÃO Nº 005, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Aprovação do Plano de Ação e Aplicação para o ano de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAI, no dia 29 de Julho de 2021, às 14 horas, realizou-se reunião extraordinária através da plataforma de vídeo Google Meet, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o plano de Ação e Aplicação para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 30 de Julho de 2021.

Ricardo Alexandre Coelho
Presidente CMAS/BP

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BP
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.
E-mail: conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



RESOLUÇÃO Nº 006, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Aprovação do Plano Plurianual 2022/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, no dia 29 de Julho de 2021, às 14 horas, realizou-se reunião extraordinária através da plataforma de vídeo Google Meet, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o plano Plurianual 2022/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 30 de Julho de 2021.

Ricardo Alexandre Coelho
Presidente CMAS/BP

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BP
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.
E-mail: conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038



CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 11079/2019
SERVIDOR INTERESSADO: NELSON SOARES PINTO

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 23, inciso II, do Código Administrativo Municipal e 146, III do Estatuto dos Servidores, bem como o Art. 117, inciso IX da Lei 8.112/1990. Atuar em processo administrativo de parentes ou afins até o terceiro grau. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Aplicação da sanção de destituição do cargo em comissão com fulcro no artigo 157, V da Lei Municipal 326 de 1997.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor ao não observar as normas legais e regulamentares, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 23, inciso II do Código Administrativo Municipal, artigo 146, inciso III do Estatuto dos Servidores e Art. 117, IX da Lei 8.112/1990 e recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção de DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO com fulcro no artigo 157, inciso V da Lei Municipal Nº 326 de 1997 Estatuto dos Servidores, com redação dada pela lei Nº 3384 de 2021 nos termos do voto do membro relator.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo teve início com o requerimento do contribuinte Sr. LUIZ CARLOS BARBOSA, para que fosse realizada a atualização do cadastro do imóvel de sua propriedade, bem como efetuado o retorno da cerca para o local de origem, visto que supostamente o vizinho havia invadido sua área. Para tanto, juntou aos autos cópia de seus documentos pessoais, da escritura declaratória e da planta da localidade do imóvel.

O requerimento foi direcionado ao setor responsável pela solicitação quanto à alteração cadastral - Departamento de Receitas Imobiliárias -, sendo encaminhado consequentemente ao servidor NELSON SOUZA PINTO, que atua sob o cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Impostos Imobiliários, responsável pela atualização cadastral.

Após o recebimento dos autos em 18 de setembro de 2019, o servidor despachou no dia seguinte, 19 de setembro, informando que realizou a atualização cadastral solicitada e encaminhando o processo para a Secretaria de Obras, afirmando que compareceu ao local e verificou que a cerca realmente havia sido movida indevidamente pelo vizinho, uma vez que existiam na localidade “vestígios de demarcação antiga” que possibilitavam a análise. Ademais, informa que na área vizinha há obra irregular.

Não suficiente, o servidor NELSON SOUZA PINTO noticiou nos autos o nome do vizinho invasor – JADERSON ALVES BARBOSA PEREIRA – bem como seu CPF e endereço para correspondência, além de sugerir à Secretaria de Obras que emitiesse intimação ao responsável pela suposta invasão para que retornasse com a cerca ao local de origem.

Por fim, o servidor finaliza seu despacho informando que o requerente pretende instruir ação judicial com o requerimento administrativo, informação que não consta do requerimento inicial do contribuinte.

Ato contínuo, os autos foram recebidos na Secretaria de Obras pela Sra. ANA LETÍCIA CLÍMACO, Diretora da Divisão de Fiscalização, e encaminhado ao Sr. DIÓGENES FRAZÃO, Fiscal de Obras, para que fosse atendida a solicitação realizada pelo Sr. NELSON, conforme despacho de fls. 10.

O Fiscal de Obras, por sua vez, compareceu ao local em 14 de Outubro de 2019 e emitiu a Intimação nº 1309, cujo teor se restringe a “voltar com a cerca para lugar de origem” para cumprimento imediato. Em 16 de Outubro, respondeu à diretora informando que atendeu à solicitação. No dia seguinte, 17 de Outubro, a diretora solicitou mais uma vez que o fiscal retornasse ao local e verificasse se

a intimação havia sido atendida, o que foi cumprido pelo Sr. DIÓGENES em 23 de Outubro, informando o não cumprimento da intimação pelo invasor, o que comprova através de foto acostada ao processo administrativo.

Dado o não acatamento da ordem pelo vizinho invasor, os autos foram encaminhados à Sra. CÁSSIA SIMONE DE OLIVEIRA, Diretora do DPPU, para ciência e orientações sobre como proceder. A seu turno, a Sra. CÁSSIA encaminha os autos em 10 de janeiro de 2020 ao Departamento de Topografia, para a verificação e informação quanto a invasão da área.

Desta maneira, a engenheira TAINÁ CARNEIRO DE FIGUEIREDO e o técnico VITOR J. A. FRANCISQUINI compareceram ao local e emitiram parecer afirmando que não encontraram referência de piquetes nos lotes e que as testadas não possuíam seguimento retilíneos, não sendo possível asseverar que ocorreu a invasão da área, fazendo-se necessário um levantamento topográfico com equipamentos de precisão e profissionais da área de agrimensura, dos quais o Município não dispõe.

A seu turno, a diretora do DPP, CÁSSIA SIMONE DE OLIVEIRA, solicitou ao fiscal DIÓGENES que retornasse ao local e verificasse se a obra ainda estava em andamento e se havia licença para a construção, sendo informado pelo mesmo, em cumprimento, que verificou que a obra encontrava-se paralisada e que o Sr. JANDERSON não estava na área. Novos registros fotográficos foram juntados aos autos, provando o estado da obra. Os autos foram encaminhados ao setor de cadastro para ciência das informações.

Os autos seguem com novo requerimento juntado pelo Sr. LUIZ CARLOS BARBOSA, em 04 de fevereiro de 2021, solicitando cópia das folhas 10, 13 e 14 do processo administrativo. Parecer da Procuradoria Geral do Município opinando pelo deferimento da solicitação de inteiro teor do requerente, em 05 de fevereiro de 2021. O requerente atesta o recebimento das cópias solicitadas em 12 de fevereiro de 2021.

Processo encaminhado à Procuradoria do Município, após denúncia efetuada pelo Sr. JANDERSON ALVES BARBOSA PEREIRA, que alegou que o servidor e o requerente são parentes próximos, informação esta que foi confirmada pelo Sr. NELSON. Deste modo, foi proferida decisão para que o servidor apresentasse defesa prévia, esclarecendo se de fato o requerente é seu irmão, e justificando, ainda, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Obras para fiscalização in loco, bem como para que noticiasse se haveria outros processos além deste que tenha se manifestado em favor de parente consanguíneo.

Após a intimação do servidor, com certidão positiva, conta dos autos despacho do Procurador Geral do Município direcionando-os à Secretaria Municipal de Obras, para que comunique no prazo de 03 (três) dias se possuem outros processos semelhantes em que o servidor tenha atuado em favor de algum familiar. A solicitação foi atendida pelo Secretário de Obras, Sr. WLADER DANTAS PEREIRA, cientificando que após buscas realizadas no sistema interno, não foi localizado nenhum outro processo semelhante à situação abordada.

Defesa prévia apresentada pelo servidor, confirmando ser irmão do Sr. LUIZ CARLOS, mas alegando ser o único servidor do DRI que efetua alterações do cadastro imobiliário do Município e, por este motivo, despachou no presente processo.

Afirma, ainda, que o servidor não obteve nenhum tipo de proveito pessoal ou em favor de outrem, bem como não teve nenhum tipo de proveito econômico, não gerando nenhum prejuízo à Administração Pública. Aduz, ainda, que agiu de acordo com o interesse do Ente Público, demonstrando boa-fé, confiança e cooperação com transparência e lealdade, e que apenas realizou a fiscalização a pedido do requerente.

Ademais, destaca que apenas realizou as atualizações necessárias de acordo com os documentos juntados pelo requerente e encaminhou à Secretaria responsável para que fossem tomadas as medidas pertinentes, asseverando que as demais atitudes tomadas pelo setor foram assertivas e coerentes.



Parecer do Procurador Geral do Município instaurando o Processo Administrativo Disciplinar para apuração da sanção administrativa a ser aplicada ao servidor, uma vez que este teria infringido o Código Administrativo Municipal (artigos 23 e 25) e o Estatuto dos Servidores (artigo 147, IX) ao despachar em processo administrativo cujo requerente é seu irmão.

Processo Administrativo recebido pela Corregedoria do Município proferindo despacho para que o servidor apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias. Defesa tempestiva apresentada pelo servidor, alegando que ingressou nos quadros de servidor do Município há 31 (trinta e um) anos, sob a função de cadastrador imobiliário, e que atualmente atua como Diretor da Divisão da Fiscalização Imobiliária, sendo o único no Município.

Por este motivo, após receber os presentes autos direcionados pelo servidor Márcio, compareceu ao local e efetuou a fiscalização, após encaminhou à Secretaria de Obras, deste modo, não atuou mais durante todo o andamento processual, não ocorrendo qualquer tipo de influência da sua parte.

Afirma que, por conseguinte, todo o processo seguiu o curso normal, sem qualquer tipo de interferência de sua parte, que o parecer emitido foi de acordo com os documentos juntados pelo requerente, e que não ocorreu nenhum tipo de proveito pessoal ou de outrem.

Não obstante, assegura que agiu com boa fé junto à Administração Pública, e que não há qualquer elemento nos autos que justifique a pena de demissão sugerida pelo Procurador Geral do Município, no máximo uma pena de advertência, por entender ser a penalidade cabível no presente caso. Solicita, ainda, o arquivamento do processo administrativo disciplinar.

Recebida a defesa tempestivamente do servidor, foi determinada a oitiva das testemunhas solicitadas.

Em depoimento o Sr. MÁRCIO CARDOSO DA SILVA confirma que somente o servidor interessado é o responsável pelo cadastro de imóveis. Por este motivo, o processo foi passado a ele. Ademais, por se tratar apenas de uma atualização cadastral, seria um tipo de procedimento mais rápido e acredita que foi despachado com tanta rapidez por este motivo. Aduz, ainda, que trabalha há muitos anos com o servidor e nunca o viu beneficiar quem quer que fosse no exercício de suas funções.

Ao depor, o Sr. JORGE FERNANDO TELLES afirmou que somente o servidor desempenha esse tipo de função no setor; informou ainda que não é de praxe despachar já solicitando a expedição de notificação ao setor de obras; que quando recebem um processo de baixa complexidade, costumam despachar no mesmo dia; que trabalha há 12 anos com o Sr. NELSON e nunca o viu beneficiar alguém no ambiente de trabalho; que acredita que o servidor não tenha interferido no andamento processual.

Em oitiva do fiscal DIÓGENES, este informou que recebe os processos diretamente da chefia, e que quando chega à sua mesa, tenta resolver o mais rápido possível; que em momento algum o Sr. NELSON entrou em contato com ele para questionar sobre o andamento processual; que sua função se limita exclusivamente à averiguação da regularidade da construção e que consequentemente o dono da obra não tinha a documentação, por este motivo foi intimado.

Dando continuidade na fase de instrução probatória, foi determinada a oitiva de outras testemunhas, as quais participaram do andamento processual.

A servidora ANA LETÍCIA CLÍMACO, na qualidade de testemunha, afirmou a possibilidade de atender ao pedido de outra secretaria assim que recebido o processo administrativo, uma vez que o fiscal comparece ao local e verifica se a solicitação feita procede ou não. Disse que o Sr. DIÓGENES é Fiscal de Obras e fiscaliza tudo que está relacionado às suas atribuições, as quais se encontram estabelecidas pelo Código de Obras e o Código Administrativo. Assevera que faz parte das atribuições de fiscal determinar o retorno de uma cerca para o local, diz, ainda, que a rota do fiscal é estabelecida de acordo com a demanda.

Informa que nunca recebeu nenhum pedido do servidor para que acelerasse o andamento processual, e que não o conhecia até o início deste procedimento administrativo, e que acredita que não ocorreu nenhum tipo de interferência deste no andamento processual.

Chamada para oitiva a servidora CÁSSIA SIMONE DE OLIVEIRA, Diretora do DPPU, disse que designou os profissionais para que fossem ao local realizar a topografia do terreno, pois o Fiscal de Obras não tem competência para tanto e que sua função seria apenas a verificação quanto à regularidade da documentação da obra. Diz que normalmente o DRI comparece ao local para fiscalização prévia e, se constatada a necessidade de intervenção de outra secretaria, o processo é encaminhado.

Assegura que não recebeu nenhum tipo de intervenção quanto ao andamento processual por parte do servidor e que é de praxe a fiscalização reiterada da mesma área, uma vez que há a necessidade de vistoria periódica.

Ao realizar a oitiva da testemunha TAINÁ CARNEIRO DE FIGUEIREDO, engenheira de agrimensura, afirmou ser muito difícil assegurar que a cerca estava fora do local sem a execução específica de um levantamento topográfico, especialmente se a cerca estiver acima do talude do terreno, como no presente caso. Diz não se recordar se tinha algum tipo de demarcação que indicasse a invasão do terreno. Alega que não ocorreu interferência no presente caso por parte do servidor.

Acrescentou, ainda, que quanto ao Fiscal de Obras, verificou a cerca fora do lugar, não sabe dizer se ele teve acesso a alguma planta ou informação a qual ela não tenha tido e que neste caso seria relevante para dizer se a cerca estava ou não fora do lugar, pois seu trabalho é muito técnico.

Por fim, foi realizada a oitiva do servidor indiciado, o qual confirmou ser comum a realização de fiscalização da sua parte, inclusive quando há processos de usucapião encaminhados pela Procuradoria; declara que nestas vistorias emite apenas pareceres e que não costuma juntar nenhum tipo de comprovante, e que seu trabalho é técnico e burocrático, que trabalha muito com plantas do terreno. Encerrada a parte instrutória foi proferido despacho para apresentação de alegações finais no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Apresentada as alegações finais, foi suscitado que no presente caso não ocorreu qualquer ato ilícito uma vez que não ficou evidenciado nenhuma intenção a fim de beneficiar o requerente ou qualquer outra pessoa. Posto que o servidor não interferiu ou tirou nenhum proveito, pessoal ou de outrem.

Argumenta ainda que conforme o depoimento das testemunhas ficou provado que o servidor agiu no uso regular de suas funções, agindo dentro dos limites estabelecidos da seriedade e honestidade

Destaca que as testemunhas foram incisivas ao afirmar que o agente trabalha há muitos anos como servidor público e que nunca interferiu nos andamentos processuais, para favorecer qualquer indivíduo, e que ao longo dos anos trabalhou nunca sofreu nenhum tipo de sanção.

Em síntese, requer que caso este não seja este o entendimento da comissão, que seja aplicada a penalidade menos gravosa, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre pontuar que o servidor investido do cargo público se manifestou em processo de interesse de seu parente consanguíneo de segundo grau, notadamente seu irmão, como foi confirmado pelo próprio servidor. Trata-se de flagrante caso de impedimento, conforme disposição do artigo 23 do Código Administrativo Municipal:

Artigo 23 - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I. Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

O vínculo de parentesco até terceiro grau é causa de impedimento, que pode ser definido como condição fática objetivamente apurável que afasta o dever legal do servidor de atuar no processo administrativo, em nome da impessoalidade, princípio administrativo insculpido no artigo 37, caput, da CRFB.

A atuação do servidor impedido traduz violação ao artigo 146, III, do Estatuto dos Servidores, uma vez que os casos de impedimento estão listados na legislação municipal, que deve ser observada pelo agente público em sua atuação. Vejamos:

Art. 146 – São deveres do servidor:

(...)

III – observar as normas legais e regulamentares;

A infração supracitada é causa de advertência, consoante artigo 159 do Estatuto. Outrossim, com base nos depoimentos colhidos, denota-se que o Sr. NELSON, após despacho inicial, não influenciou no decorrer do andamento processual, tendo afirmado as testemunhas que não foram por ele procuradas, tampouco sofreram qualquer tipo de pressão para realização de vistorias locais ou atuação do dono da obra.

A atuação do servidor se restringe ao despacho inicial, no qual alega que (1)

atendeu à solicitação de alteração cadastral; (2) indica ter vistoriado o local da obra, apesar de não juntar comprovante de quando o fez; (3) informa a existência de obra irregular; e (4) solicita à Secretaria de Obras a intimação do invasor para remoção da cerca, inclusive indicando seus dados pessoais (nome, CPF e endereço).

Da atuação acima referenciada, conclui-se que somente uma delas faz parte das atribuições próprias do cargo público ocupado, qual seja, promover a atualização cadastral. Outrossim, a indicação de existência de obra irregular é atuação louvável, uma vez que qualquer cidadão pode denunciar ao órgão competente a violação às normas municipais.

Por outro lado, a solicitação à Secretaria de Obras para que intime o sujeito invasor para remoção da cerca revela certo grau de intromissão nas competências daquela secretaria. É inegável que a determinação não se adequa às atribuições do cargo ocupado pelo servidor, especialmente se considerada a informação superveniente dada pela Engenheira TAINÁ CARNEIRO DE FIGUEIREDO, de que a topografia do terreno impede a afirmação se a cerca estava invadindo o imóvel vizinho, sem a cooperação de profissional específico.

Imperioso pontuar que se a solicitação do servidor NELSON foi acatada pela Secretaria de Obras, isto não lhe pode ser atribuído, uma vez que compete aos profissionais daquela secretaria a avaliação a viabilidade ou não do pedido. Todavia, o mero pedido é suficiente para caracterizar atuação do servidor em matéria que foge à sua competência administrativa.

Conjugando o fato de ter atuado acima de suas atribuições – ao despachar à Secretaria de Obras determinando a intimação do vizinho invasor para que retornasse com a cerca ao local de origem - com o fato de tê-lo feito no processo administrativo de interesse de seu irmão, caso flagrante de impedimento, tem-se a evidente constatação de que o servidor atuou com fito ao benefício de seu parente, especialmente ao complementar o requerimento do seu irmão, afirmando que o pedido visava à instrução de processo judicial.

O que se nota nesse tipo de situação é que a prática de determinado ato, aparentemente, respeita os requisitos legais, mas, a bem da verdade, há vícios de desvio de finalidade e competência, visto que o servidor atuou além de atribuições, impedido por determinação legal e com vistas para além do interesse público, ao favorecimento de outrem.

Trata-se de infração disciplinar prevista na Lei 8.112/1990:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

A descrição legal de valer-se do cargo implica em atos ou omissão de cunho deliberadamente dolosos, no sentido de praticar algo vedado pela legislação ou pela moralidade administrativa, podendo gerar proveito pessoal ou de terceiros, e sempre causando o detrimento da dignidade do múnus público.

O Doutrinador Antônio Carlos Alencar Carvalho assim se posiciona em relação ao valimento do cargo por servidor público, in verbis:

Ora, os doutrinadores são unânimes em traçar a densidade normativa do valimento do cargo em detrimento da dignidade da função pública (art. 117, IX, Lei n.º 8.112/90) como o comércio da função pública, o uso da qualidade de servidor público como meio de troca ou de obtenção de vantagens para favorecer particulares ou a si próprio.

Note-se que se trata de um ilícito formal. Ou seja, a lei não exige que o proveito pessoal ou de terceiro se materialize, basta que a ação vise a este proveito indevido, não havendo importância para sua configuração que o mesmo se concretize. O desvio de finalidade está intimamente ligado com o Princípio da Moralidade e também da Legalidade, pois está relacionado com a dignidade do serviço público.

Ainda que seja verdadeira a alegação de que não há no Município outro servidor que desempenha as funções de atualização cadastral, isto não é suficiente para o afastamento o dever do servidor de se declarar impedido, em cumprimento à disposição do artigo 23 do Código Administrativo. Sua omissão é suficiente a indicar dolo no cometimento do ato taxado como ilícito.

Neste caso, espera-se que o servidor, avise o seu superior quanto ao impedimento de atuação no processo, tendo em vista o requerente tratar-se de parente consanguíneo. Compete à chefia imediata verificar outro servidor para atuar no caso, dado o impedimento flagrante.

Ademais a nomenclatura do cargo ocupado pelo servidor, qual seja, Diretor da Divisão de Fiscalização de Impostos Imobiliários, nada tem a ver com o compare-

cimento in loco para averiguação do requerimento, tendo em vista ser função da Secretaria de Obras designar agente responsável para constatação e concretização do solicitado se pertinente.

Ainda, conforme afirmado pelo próprio servidor, este cuida exclusivamente do cadastro imobiliário, sendo conseqüentemente a única função a desempenhar no cargo ocupado, constatando, assim, que no presente caso ocorreu excesso nas demais condutas adotadas, não cabendo ao servidor determinar os próximos passos a serem tomados pela Secretaria responsável.

Cabe ainda reiterar que, em depoimento, a engenheira de agrimensura afirma não ser possível assegurar a olho nu de que a cerca teria sido movida pelo vizinho do requerente, sendo necessária a avaliação através de equipamentos específicos e técnicos especializados. Ademais, o depoimento da Diretora do DPPU confirma que o Fiscal de Obras não teria como fiscalizar se a cerca estava ou não fora da sua área, sendo necessária a avaliação através de profissionais especializados.

Assim, conclui-se que o servidor agiu de forma exagerada ao despachar solicitando que a Secretaria de Obras, emitisse notificação ao Sr. JANDERSON, bem como informando dados pessoais do sujeito, para que este retornasse com a cerca para o local de origem, beneficiando conseqüentemente o requerente, que no presente caso, trata-se de seu irmão, pois além proferir despacho de forma favorável, denota-se que também não possuía elementos suficientes para a constatação de que a cerca encontrava-se em local diverso do devido.

E mesmo que não atingido o objetivo, agiu de forma dolosa ao assumir o risco de atuar em processo de parente consanguíneo, caracterizando o ato ilícito.

Tal ato por sua vez, é passível da aplicabilidade das penalidades apontadas no artigo 157 incisos III e V, da Lei da Corregedoria do Município:

Art. 157 – São penalidades disciplinares de atribuição do Processo Disciplinar:

III - demissão;

(...)

V – exoneração/destituição/dispensa de cargo em comissão, função de confiança ou gratificação;

Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça- STJ:

[...] O ilícito administrativo de valer-se do cargo para obter para si vantagem pessoal em detrimento da dignidade da função pública, nos termos do art. 117, IX da Lei 8.112/90 é de natureza formal, de sorte que é desinfluyente, para sua configuração, que os valores tenham sido posteriormente restituídos aos cofres públicos após a indicição do impetrante; a norma penaliza o desvio de conduta do agente, o que independe dos resultados. [...]5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – MS: 14621 DF 2009/0177095-3, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 23/06/2010, S3 – TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 30/06/2010)

Compreende-se que por ser um ilícito de natureza formal, não cabe à autoridade administrativa atenuar a penalidade aplicável ao agente público. Caso aja dessa forma, o ato administrativo é passível de nulidade.

Finalmente, considerando que os atos praticados pelo servidor foram realizados no bojo do cargo comissionado de Diretor da Divisão de Fiscalização de Impostos Imobiliários, a penalidade deve ser relativa ao mesmo, não ao seu cargo efetivo, uma vez que a lei municipal dá tratamento igual à demissão e à destituição de cargo em comissão.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no presente caso, como o servidor possui cargo comissionado e cometeu a infração no bojo das atribuições deste, sugere-se à autoridade competente, o Ilmo. Sr. Prefeito, a aplicabilidade da penalidade de Destituição do Cargo em Comissão, pelos motivos acima expostos, com base no artigo 157, inciso V da Lei Municipal Nº 326 de 1997 Estatuto dos Servidores, com redação dada pela Lei nº 3384 de 2021.

Encaminho os autos ao Chefe do Executivo, conforme determina o Artigo 11 da Lei 3384 de 2021.

Barra do Piraí, 08 de Setembro de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270



Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI

